

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC	_____
FOLHA	<u>02</u>
ASS	<u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI N.º 03/2024

“Institui o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Municipal de Apoio à Manutenção de Crianças Vulneráveis em Creches (FUNCRECHE) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE), com a finalidade de fornecer bolsas em estabelecimentos privados de educação infantil, para crianças de até 6 (seis) anos de idade oriundas de famílias socioeconomicamente vulneráveis, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Consideram-se socioeconomicamente vulneráveis as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que tenham entre suas integrantes crianças em idade de 0 a 6 anos, sem prejuízo de outros critérios que possam vir a ser estabelecidos em norma regulamentar, que não estejam matriculadas em unidades de ensino da rede pública ou conveniada.

§ 2º - A prioridade será para as crianças que possuem cadastro em filas de espera nos Centros Municipais de Educação Infantil, ou conveniadas do Município.

Artigo 2º - Os estabelecimentos privados interessados em aderir ao PROCRECHE deverão participar do chamamento público a ser realizado para esse fim pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O Edital de Chamamento Público deverá informar as regiões a serem atendidas, o número de bolsas disponíveis e estipular o valor máximo da mensalidade a ser paga, que deverá corresponder ao valor per capita do custo de um aluno na rede municipal, incluindo custos de alimentação e uniforme escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC	_____
FOLHA	03
ASS	<i>[assinatura]</i>

§ 2º - O auxílio financeiro deverá:

I - ter caráter temporário, cessando imediatamente após a matrícula da criança em unidades escolares da rede pública e conveniada;

II - ser concedido a no máximo três crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas na referida gestação.

§ 3º - O valor da bolsa será repassado diretamente aos responsáveis pela criança.

§ 4º - O estabelecimento inscrito no PROCRECHE deverá ter funcionamento regular e atender aos padrões mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, para as suas creches conveniadas, estando sujeito ao desligamento do programa caso deixe de atender a alguma das condições previstas.

§ 5º - Salvo situações de demanda excepcional, como a causada pelo desligamento de outros estabelecimentos do programa na região, serão preenchidas no máximo 30% (trinta por cento) das vagas totais do estabelecimento credenciado com bolsistas do PROCRECHE.

§ 6º - Os bolsistas do PROCRECHE não poderão ter tratamento distinto dos demais alunos, sendo vedada a criação de salas apenas para bolsistas.

Artigo 3º - Os bolsistas do PROCRECHE poderão ser incluídos no programa de Transporte Escolar Gratuito caso preencham os seus critérios de atendimento.

Artigo 4º - Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos compatíveis com as finalidades do PROCRECHE.

Parágrafo único - O FUNCRECHE será administrado pela Secretaria da Educação e gerido por seu titular, nos termos da regulamentação.

Artigo 5º - O FUNCRECHE é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, e constituído dos seguintes recursos:

Praça Professor Antônio Argino - 84 – Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br>
com o identificador 38003900390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC	_____
FOLHA	04
ASS	lsc

I - dotações orçamentárias do Município;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 2º desta Lei;

V - recursos de outras fontes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, sala vereador Zino Militão dos Santos, 05 de fevereiro de 2024.

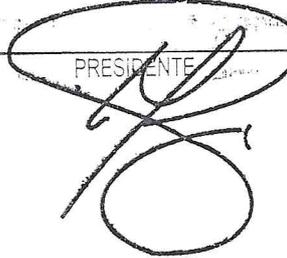

Daniel Simões da Costa
Vereador



À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 03 / 24

PRESIDENTE



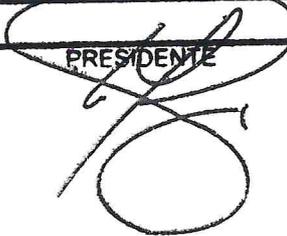
PROC..	_____
FOLHA:	04 verso
ASS.:	MDJ

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE
PROMOÇÃO SOCIAL

Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

12 / 03 / 24

PRESIDENTE

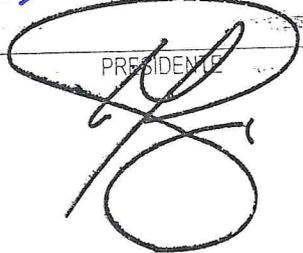


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

19 / 03 / 24

PRESIDENTE

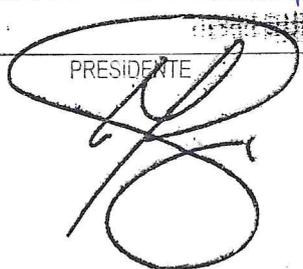


APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

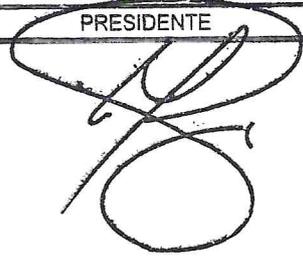
26 / 03 / 24

PRESIDENTE



A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 19 / 03 / 24
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE



A SANÇÃO
Em 26 / 03 / 24
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

